



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição n.º 1136

Total de Páginas: 008

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### DECRETO Nº. 97/2023

SÚMULA:- Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.338/2023 de 20 de setembro de 2023; decreta.

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor R\$ 544.234,21 (quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos, excesso de arrecadação e remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

SUPERÁVIT FINANCEIRO – R\$ 21.534,31

FONTE DE RECURSOS 1101

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.365.0006.2012 - Atividades da Educação Infantil – Recurso do VAAT.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Código reduzido – 02461 - 01101 - 1038/02/01/00/00 – Transf. FUNDEB – Comp. da União - VAAT, mínimo de 70% estabel.

Valor R\$ 16.796,76 (dezesesseis mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.

Código reduzido – 02462 - 01101 - 1038/02/01/00/00 – Transf. FUNDEB – Comp. da União - VAAT, mínimo de 70% estabel.

Valor R\$ 4.737,55 (quatro mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – R\$ 75.249,71

FONTE DE RECURSOS 1101

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.365.0006.2012 - Atividades da Educação Infantil – Recurso do VAAT.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1136 - Quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Pág. 02

Código reduzido – 02461 - 01101 - 1038/02/01/00/00 – Transf. FUNDEB – Comp. da União - VAAT, mínimo de 70% estabel.

Valor R\$ 58.694,77 (cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.

Código reduzido – 02462 - 01101 - 1038/02/01/00/00 – Transf. FUNDEB – Comp. da União - VAAT, mínimo de 70% estabel.

Valor R\$ 16.554,94 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

REMANEJAMENTO - R\$ 251.065,99

FONTE DE RECURSOS 1101

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.365.0006.2012 - Atividades da Educação Infantil – Recurso do VAAT.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Código reduzido – 02461 - 01101 - 1038/02/01/00/00 – Transf. FUNDEB – Comp. da União - VAAT, mínimo de 70% estabel.

Valor R\$ 195.831,47 (cento e noventa e cinco mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.

Código reduzido – 02462 - 01101 - 1038/02/01/00/00 – Transf. FUNDEB – Comp. da União - VAAT, mínimo de 70% estabel.

Valor R\$ 55.234,52 (cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

SUPERÁVIT FINANCEIRO – R\$ 103.971,58

FONTE DE RECURSOS 1102

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.365.0006.1030 – Manutenção da Educação Infantil – Recurso do VAAT.

Natureza da Despesa – 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido – 02466 - 01102 - 1039/02/01/00/00 – Transf. FUNDEB – Comp. da União - VAAT, mínimo de 30% estabel.

Valor R\$ 103.971,58 (cento e três mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – R\$ 32.249,87

FONTE DE RECURSOS 1102

Natureza da Despesa – 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido – 02466 - 01102 - 1039/02/01/00/00 – Transf. FUNDEB – Comp. da União - VAAT, mínimo de 30% estabel.

Valor R\$ 32.249,87 (trinta e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

REMANEJAMENTO

Código reduzido – 02466 - 01102 - 1039/02/01/00/00 – Transf. FUNDEB – Comp. da União - VAAT, mínimo de 30% estabel.

Valor R\$ 60.162,74 (sessenta mil cento e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º Os créditos adicionais a que se refere o artigo 1º serão cobertos pelo superávit financeiro apurado em 31/12/2022, excessos de arrecadação e remanejamento das dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0006.2016 - Atividades da Educação Fundamental.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Código reduzido – 02033 - 01101-1038/02/01/00/00–Transf. FUNDEB–Comp. da União-VAAT, mín de 70% estabel.

Valor R\$ 251.065,99 (duzentos e cinquenta e um mil sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Código reduzido – 02034 - 01102-1039/02/01/00/00–Transf. FUNDEB–Comp. da União-VAAT, máximo de 30% estabel.

Valor R\$ 107.599,72 (cento e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

Projeto/Atividade - 12.361.0009.2019 – Gestão do Transporte Escolar.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Código reduzido – 02310 - 00107- 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.

Valor R\$ 60.162,74 (sessenta mil cento e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 20 de setembro de 2023.

*Dartagnan Calixto Fraiz*  
*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**DECRETO N.º 98/2023**

SÚMULA:- Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.339/2023 de 20 de setembro de 2023; decreta.

ART 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor R\$ 135.674,84 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), com recursos de excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Órgão - 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 002 - Departamento de Cultura.

Projeto/Atividade - 13.392.0007.2064 - LC Nº 195/2022 – Paulo Gustavo – Áudio Visual.

Natureza da Despesa – 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Código reduzido – 2771 – 1004 - 1053/09/99/06/18 - LC Nº 195/2022 – Paulo Gustavo – Áudio Visual.

Valor R\$ 6.674,84 (seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1136 - Quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Pág. 04

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Código reduzido – 2772 – 1004 - 1053/09/99/06/18 - LC N° 195/2022 – Paulo Gustavo – Áudio Visual.  
Valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Código reduzido – 2773 – 1005 – 1054/09/99/06/18 - LC N° 195/2022 – Paulo Gustavo – Outras Áreas Artísticas.

Valor R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação, apurado na conta de receita 1.7.1.9.99.01.02.00.00.00.00 – LC n° 195/2022 – Paulo Gustavo – Áudio Visual – Fonte de Recursos 1004 e na conta de receita 1.7.1.9.99.01.03.00.00.00.00 – LC n° 195/2022 – Outras Áreas Artísticas – Fonte de Recursos 1005.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 20 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

### DECRETO N.º 99/2023

EMENTA: Designa os membros do Cadastro Municipal de Interessados, e estabelece calendário para levar a efeito o que estabelece a Lei Municipal n.º 2.333/2023.

CONSIDERANDO a lei municipal n° 2.333/2023, que desafeta e autoriza a doação com encargos e cláusula de reversibilidade de terrenos públicos localizados no Distrito da Triolândia, Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para fins de moradia de munícipes lá residentes, conforme critérios definidos e prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO o art. 7º da lei municipal n° 2.333/2023, que determina a designação dos Membros do Cadastro Municipal de Interessados para a doação com encargos e cláusula de reversibilidade de terrenos públicos localizados no Distrito da Triolândia;

CONSIDERANDO art. 17 da lei municipal n° 2.333/2023, que autoriza o chefe do poder executivo a definir, mediante decreto, os prazos para a execução dos trabalhos;

### RESOLVO:

**Art. 1º.** Nomear os membros do Cadastro Municipal de Interessados, a que se refere o art. 7º da lei municipal n° 2.333/2023: **Marluce Marcelino Peccin Coutinh**, secretária da Assistência Social; **Milene Zampieri Badaró**, assistente social; **Fernanda Maia de Souza**, assistente Social; **Eliberto Rodrigues de Oliveira**, representante da Secretaria de Administração; **José Felipe da Silva Galdino**, representante da

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1136 - Quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Pág. 05

Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

**Parágrafo primeiro.** Designar **Marluce Marcelino Peccin Coutinh**, secretária da Assistência Social, como presidente do Cadastro Municipal de Interessados.

**Parágrafo segundo.** Caberá aos membros do Cadastro Municipal de Interessados realizar o cadastramento dos interessados, a conferência documental, a contagem e conferência da pontuação, a divulgação dos habilitados, a análise dos recursos, a divulgação final, o sorteio, a entrega do termo de recebimento, e todas as atividades e diligências necessárias para concretizar a lei municipal n.º 2.333/2022.

**Parágrafo terceiro.** Autorizar qualquer cidadão, notadamente os cidadãos **Fernando Aurélio Ferreira** e **Luis Carlos Alves de Souza** acompanharem, se quiserem, todos os trâmites para os fins a que se destina o presente decreto.

**Art. 2.º.** Para cumprimento da lei municipal estabelece-se o seguinte calendário.

I - Requerimento para habilitação como interessado, conforme <i>modelo anexo</i> . Endereço da Secretaria de Assistência Social: R. Paraná, 986 - Centro, Ribeirão do Pinhal - PR, 86490-000 Telefone: (43) 3551-1525.	A partir das <b>09:00hrs</b> do dia <b>25 de setembro de 2023</b> , até <b>17:00hrs</b> do dia <b>31 de outubro de 2023</b> .
II - Divulgação da lista dos habilitados com respectiva classificação.	Até <b>17:00hrs</b> do dia <b>24 de novembro de 2023</b> .
III - Recurso contra divulgação da lista dos habilitados, e da respectiva classificação.	<b>25 e 26 de novembro de 2023</b> .
IV - Divulgação definitiva e homologação da lista dos habilitados, com respectiva classificação.	Até <b>17:00hrs</b> do dia <b>28 de novembro de 2023</b> .
V - Data do Sorteio dos lotes.	<b>30 de novembro de 2023</b> , às <b>15hrs</b> .
VI - Entrega do Termo de Recebimento.	<b>08 de dezembro de 2023</b> . Local e horário a serem definidos.

**Art. 3.º.** Estabelece os critérios de pontuação abaixo:

## CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

ITEM	PONTOS	PONTOS MÁXIMO
Unidade familiar chefiada por mulher arrimo de família, residente no distrito da Triolândia, Município de Ribeirão do Pinhal-PR, há no mínimo 3 (três) anos.	10 pontos	10 pontos
Mulher arrimo de família.	5 pontos	5 pontos
Unidade familiar chefiada por mulher arrimo de família com filho até 18 (dezoito) anos de idade incompleto.	2 pontos (por pessoa)	10 pontos
Unidade familiar chefiada por mulher arrimo de família com idoso sob seus cuidados.	2 pontos (por pessoa)	10 pontos
Homem ou mulher arrimo de família com a guarda de criança ou adolescente	5 pontos (por pessoa)	10 pontos
Homem ou mulher arrimo de família com idoso sob seus cuidados.	5 pontos (por pessoa)	10 pontos

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1136 - Quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Pág. 06

**TOTAL**

**55 pontos**

*\*As pontuações previstas são cumulativas.*

*\*\*Considera-se a unidade familiar chefiada por mulher aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes, comprovada mediante declaração de próprio punho, sob pena de crime de falsidade ideológica.*

*\*\*\*Na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa mais velha.*

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal-PR 19 de setembro de 2023.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO - REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO COMO INTERESSADO (A).

**Ilustre Marluce Marcelino Peccin Coutinh, secretária da Assistência Social e presidente do Cadastro Municipal de Interessado.**

Eu \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, distrito da Triolândia, Município de Ribeirão do Pinhal - PR *inscrito no Cadastro Único sob n° \_\_\_\_\_* declaro, sob pena da prática de crime de falsidade ideológica que *não possuo imóvel para moradia própria.*

Declaro, sob pena da prática de crime de falsidade ideológica, que *resido no distrito da Triolândia, Município de Ribeirão do Pinhal-PR, há pelo menos 3 (três) anos*, contados a partir da assinatura da presente declaração; que *nunca fui contemplado em programa habitacional, nem sou participante de nenhum outro programa habitacional.* Declaro, ainda, conhecer todas as regras estabelecidas na *lei municipal n° 2.333/2023.*

Declaro, por fim, e sob as penas do crime de falsidade ideológica, que a planilha abaixo foi respondida por mim, e tudo o que nela consta é verdade.

**1) Você é mulher chefe de família? Por chefe de família entende-se a pessoa arrimo de família.**

( ) SIM ( ) NÃO

**2) Você é mulher, e também arrimo de família, residente no distrito da Triolândia, Município de Ribeirão do Pinhal-PR, há no mínimo 3 (três) anos ?**

( ) SIM ( ) NÃO

**3) Você é mulher e também arrimo de família com filho até 18 (dezoito) anos de idade incompleto ?**

( ) SIM ( ) NÃO

Se você respondeu sim, informe agora a quantidade:

**4) Você é mulher e também arrimo de família, com idoso sob seus cuidados ?**

( ) SIM ( ) NÃO

Se você respondeu sim, informe agora a quantidade:

**5) Você é homem ou mulher arrimo de família com a guarda de criança ou adolescente ?**

( ) SIM ( ) NÃO

Se você respondeu sim, informe agora a quantidade:

**6) Você é homem ou mulher arrimo de família com idoso sob seus cuidados ?**

( ) SIM ( ) NÃO

Se você respondeu sim, informe agora a quantidade:

Ribeirão do Pinhal-PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

\_\_\_\_\_  
**Solicitante**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**PORTARIA N.º 105/2023**

Dispõe sobre concessão de Licença-Prêmio para a servidora pública municipal Noeli Pereira dos Santos.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido Licença-Prêmio para a servidora pública municipal **NOELI PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional, n.º 357-1, no período de 21/09/2023 a 19/12/2023, referente ao período aquisitivo de 30/06/2016 à 30/06/2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Ribeirão do Pinhal - PR, 20 de setembro de 2023.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**

Prefeito

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL / PR**

**RESOLUÇÃO 007/2023**

Súmula: Institui Comissão Eleitoral para o processo de escolha/eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o CMAS - Gestão 2023/2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal/PR, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.917/ 2018,

**RESOLVE**

Art. 1º Instituir Comissão Eleitoral para o processo de escolha/eleição dos representantes da Sociedade Civil, para composição da Gestão 2023/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal/PR.

Art. 2º Compete a Comissão Eleitoral:

I - Coordenar e executar o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil em procedimentos como análise e habilitação de candidatos e eleitores, análise e decisão quanto a recursos, e demais procedimentos que forem estabelecidos em Edital;

II - Divulgar aos representantes da Sociedade Civil, quanto ao deferimento ou indeferimento de suas habilitações ao processo eleitoral;

III - Coordenar a Assembléia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil, para compor a Gestão 2023/2025, do CMAS;

IV - Solicitar, com a ciência do Presidente do Conselho, representantes Governamentais para compor a Gestão 2023/2025, do CMAS, conforme cadeiras estabelecidas por meio da Lei Municipal n.º 1917/2018;

V - Outras atribuições referentes à eleição para composição da Gestão 2023/2025, do CMAS, que forem necessárias.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, para composição da Gestão 2023-2025 do CMAS, será composta pelos seguintes membros:

-; **Flávia Aline Ferraz (Representante da Secretaria de Assistência Social)**

-; **José Roberto da Silva (Representante da OSC Vila Vicentina)**

-; **Sueli Feliz Carvalho (Representante de Usuários)**

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal/PR, 20 de Setembro de 2023.

Rodrigo Lanini Borges  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Ribeirão do Pinhal

**Assinatura Digital**